



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM 002, de 08 de Março de 2023.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e Nobres Pares, para deliberação desta colenda Câmara de Vereadores Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre reajuste do valor do piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, considerando a alteração do salário mínimo nacional para 2023.

Em razão da relevância da matéria, solicitamos a tramitação do projeto de lei em **regime de urgência** para apreciação, discussão e votação da proposição de lei inclusa.

Atenciosamente,


José Roberto Gariff Guimarães

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 01 de 08 de Março de 2023.

Dispõe sobre alteração do piso profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Combate às Endemias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial profissional, no âmbito do Município de São José do Goiabal, nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, fica alterado para vigorar com o vencimento mensal de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) equivalente à 2 (dois) salários-mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Medida Provisória nº11143, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Único: Visando o cumprimento da equivalência do piso salarial de que trata esta lei ao montante de dois salários mínimos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o valor definido no *caput*, no exercício de 2023, somente na hipótese de ocorrência de alteração do salário mínimo nacional em razão da edição de nova medida provisória ou lei federal, limitando-se o reajuste de forma proporcional à eventual majoração do salário mínimo nacional para o ano de 2023.

Art 2º. Em razão da assistência financeira da União, prevista no §9º do art. 198 da Constituição da República de 1988, fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto financeiro orçamentário prevista no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000, quanto ao disposto no art. 3º desta lei.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

São José do Goiabal, 08 de Março de 2023.


José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal